LEI Nº 2.498 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CONSUMO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA, EM DILIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a proceder o fornecimento de combustível aos Oficiais de Justiça desta Comarca, até o limite de 200 (duzentos) litros mensais, quando no atendimento de diligências oficiais devidamente comprovadas.

Art. 2o – Os recursos para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei. correrá por conta de dotações do orçamento municipal 2001, em rubrica própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de abril de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.